

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI n.º 027/2001

SÚMULA

“Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.”

NELCI CAPITANI, Prefeitura Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado

o conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério.

Artigo 2º -

Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

- a) um representante da secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores e dos Direitos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- C) um representante de Pais de Alunos;
- d) um representante dos servidores das Escolas;

Parágrafo 1º os

membros do conselho serão indicados por seus pares a prefeita que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º o

mandato dos membros dos conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente

Parágrafo 3º As

funções dos membros do conselho não serão remunerados.

Artigo 3º Compete

ao conselho.

I – acompanhar a

repartição, transferência aplicação dos recursos do fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pela Prefeita.

Artigo 5º - o Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da prefeita Municipal de Colniza – MT, 04 de abril de 2.001.